



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 9/2019

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia 17/8/19
Visto: 1º secretário _____

SÚMULA: Institui o *BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS*, no Município de Apucarana, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APRECIOU E APROVOU, PROJETO DE RESOLUÇÃO, DE AUTORIA DO VEREADOR GENTIL PEREIRA DE SOUZA FILHO E EU, PREFEITO MUNICIPAL, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º-Fica instituído o Banco de Idéias Legislativas no Município de Apucarana.

Art. 2º -Dos objetivos do Banco de Idéias Legislativas:

- I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Apucarana;
- II – aproximar a Câmara Municipal de Apucarana da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Idéias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Apucarana.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Idéias Legislativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

§ 1º. As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Apucarana, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º. Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º. Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º- As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Apucarana.

Art. 6º- A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Apucarana, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Idéias Legislativas para elaborar e protocolar projetos de lei ordinária, projetos de lei complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução.

Parágrafo Único- Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Idéias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Resolução em vigor após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de agosto de 2019.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | 0800-6487002 | www.apucarana.pr.leg.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos termos da previsão contida no art. 189, V do Regimento Interno desta Casa Parlamentar, passo a apresentar a justificativa, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta, nos termos que se seguem:

O presente projeto BANCO DE IDÉIAS se propõe a ser mais um avanço de aproximação das instituições políticas e a população, ao permitir que qualquer cidadão ou entidade formalize sugestões ao ordenamento jurídico de nosso Município, cabendo ao Poder Legislativo analisar a constitucionalidade, a legalidade, a viabilidade e a importância e, eventualmente se valer dessas idéias para elaborar projetos.

O BANCO DE IDÉIAS LEGISLATIVAS, além de ser uma iniciativa que não acarretará custos à Câmara Municipal, é um importante canal de comunicação entre o Poder Legislativo e a comunidade que poderá se valer dele para apresentar suas demandas e reivindicações.

Assim o objetivo do projeto de Resolução, é promover debates entre diversos setores,

Pelo exposto, peço aos senhores vereadores e vereadora, o voto e o empenho na aprovação do presente projeto de Resolução.

Gentil Pereira de Souza Filho
VEREADOR